Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2072/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11712/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1429018 |
| **ÓRGÃO** | : | EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : | JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **CARGO** | : | DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADO** | : | LOG ENGENHARIA LTDA |
| **TIPO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA Nº 104/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇO Nº 009/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 574.143,73 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO DE OBRA - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - EMPRESA PÚBLICA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE.**

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento de contratação de obra por Empresa Pública, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 02 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

**R E L A T Ó R I O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/ 2013, da formalização do Contrato de Obra nº 104/2013, oriundo da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 9/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima-SANESUL e a empresa LOG Engenharia Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. José Carlos Barbosa, Diretor Presidente, à época.

O instrumento contratual supracitado tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo de esgotamento sanitário, adequação da estação de tratamento de esgoto Jupiá, das bacias IV, VI, complementação da bacia I, ampliação do perímetro urbano do sistema de Três Lagoas-MS/SANESUL, sendo o valor inicialmente pactuado em R$ 574.143,73 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

O contrato foi celebrado em 17/06/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 20/06/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 25/06/2013.

A Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento, conforme Análise nº ANA-DEAMA-11246/2014 (peça 32).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/ SUBSTITUTO-13026/2014(peça 35), opinou como segue:

> “Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”

É o que cumpre relatar.

**V O T O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 9/ 2013 e a formalização do Contrato de Obra nº 104/2013, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O referido certame atende o disposto no Art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, assim como vem de encontro com as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS, bem como com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando revestido da regularidade esperada.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente, atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, voto:

1 – pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 9/ 2013, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima-SANESUL, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – pela regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 104/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima-SANESUL e a empresa LOG Engenharia Ltda., os termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

4 – após o julgamento, que seja o processo encaminhado à 3ª Inspetoria de Controle Externo para exame da 3ª fase, na forma preconizada na legislação vigente.

É como voto.

**D E C I S Ã O**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
Conselheiro Relator

**RONALDO CHADID**
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)